

RESOLUÇÃO Nº 48/2008, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia Civil, na forma do Anexo.

O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 242/2007, Parecer nº 105/2008 -, tomada em sua sessão plenária de 24 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Engenharia Civil – TCC, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 26 de junho de 2008.

DR. ROMERO FENILI

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3 -
DO CONCEITO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3 -
CAPÍTULO II	3 -
DOS OBJETIVOS	3 -
CAPÍTULO III	4 -
DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA	4 -
CAPÍTULO IV	4 -
DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO	4 -
CAPÍTULO V	5 -
DA ORGANIZAÇÃO	5 -
CAPÍTULO VI	5 -
DAS ATRIBUIÇÕES.....	5 -
CAPÍTULO VII	7 -
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC	7 -
CAPÍTULO VIII	8 -
DA AVALIAÇÃO DO TCC	8 -
CAPÍTULO IX	9 -
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9 -

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC
DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia Civil, doravante denominado TCC/ECV.

Art. 2º O TCC/ECV é uma atividade obrigatória do Curso de Engenharia Civil e consiste na elaboração de um projeto de pesquisa, que aborda temas que se caracterizam como campo de estudo ou atuação da Engenharia Civil.

§ 1º O TCC/ECV deve ser desenvolvido individualmente, de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 2º O TCC/ECV é elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um professor por ele escolhido, vinculado ao Curso de Engenharia Civil da FURB e aprovado pelo Departamento de Engenharia Civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo Geral do TCC/ECV é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do TCC/ECV são:

- I - desenvolver novas práticas e experiências pedagógicas;
- II - desencadear ações que visam à implementação e à integralização de conteúdos das disciplinas do Curso de Engenharia Civil, através de estudos pontuais que levam ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa;
- III - interação com o Corpo Docente e Discente do Curso, através de desenvolvimento de estudos de caso;
- IV - promover a integração das funções básicas da Universidade (ensino, pesquisa e extensão);

V - possibilitar ao acadêmico desenvolver a capacidade científica em assuntos de seu interesse;

VI - aprofundar e relacionar aspectos teóricos e práticos do assunto em questão.

CAPÍTULO III **DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA**

Art. 4º A carga horária do TCC/ECV corresponde a um total de 04 (quatro) créditos acadêmicos, que correspondem a 72 (setenta e duas) horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos financeiros do TCC/ECV são definidos conforme as normas vigentes na Universidade.

Art. 5º A matrícula em TCC/ECV só é permitida aos acadêmicos matriculados na última Fase do Curso.

Art. 6º A frequência no TCC/ECV atende aos mesmos dispositivos legais que regem as demais disciplinas do Curso e caracteriza-se por um processo evolutivo de assessoramentos.

CAPÍTULO IV **DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO**

Art. 7º Para iniciar o TCC/ECV o acadêmico deve encaminhar requerimento ao Coordenador de TCC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a efetivação da matrícula, e ainda:

- I – apresentar Resumo de Matrícula em que conste a disciplina TCC/ECV;
- II – submeter à apreciação da Coordenação de TCC/ECV proposta de trabalho em que conste, oficialmente, o nome e o aceite do Orientador, bem como o planejamento da pesquisa e o cronograma de execução do trabalho;
- III – aguardar o despacho ao requerimento, pelo Coordenador de TCC/ECV.

Art. 8º Para o desenvolvimento e conclusão do TCC/ECV o acadêmico deve ainda:

- I – desenvolver as atividades previstas no respectivo plano de ensino e cronograma de trabalho do TCC/ECV, aprovado pelo Orientador;
- II – entregar cópias do TCC/ECV, com estrutura e formatação indicadas pela Coordenação de TCC, ao Orientador, nas datas previstas nos respectivos cronogramas;
- III – apresentar o TCC/ECV em sessão pública, perante banca examinadora, em data pré-estabelecida e amplamente divulgada pela Coordenação do TCC/ECV.

Parágrafo único. A mudança do tema do TCC/ECV, após sua aprovação, é permitida somente mediante a apresentação de uma nova proposta de tema para um projeto que possa ser desenvolvido em tempo hábil, com a respectiva aprovação do Orientador e do Coordenador de TCC.

Art. 9º O acadêmico deve entregar o TCC/ECV para a Coordenação do mesmo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data prevista para apresentação à banca examinadora.

Art. 10. A aprovação na disciplina TCC/ECV é obtida mediante o cumprimento de todos os procedimentos previstos no Capítulo VIII - DA AVALIAÇÃO DO TCC - deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O TCC/ECV é coordenado por um Professor do Quadro, credenciado/autorizado para esta disciplina.

§ 1º O Professor Coordenador de TCC/ECV é indicado pelo Departamento de Engenharia Civil, atendendo aos dispositivos que regem a indicação de docentes para disciplinas.

§ 2º O Professor Coordenador de TCC/ECV recebe a carga horária de acordo com a legislação específica vigente na FURB.

§ 3º As horas destinadas à coordenação de TCC/ECV devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 12. Os professores orientadores escolhidos pelos acadêmicos devem estar vinculados ao Curso de Engenharia Civil da FURB e obter aprovação do Departamento de Engenharia Civil para desenvolver as atividades de orientação de TCC/ECV.

§ 1º A carga horária do Professor Orientador do TCC/ECV é atribuída de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º O número máximo de trabalhos orientados no semestre por cada Professor Orientador não pode exceder a 6 (seis).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. As atribuições do Coordenador do TCC/ECV são as seguintes:

Resolução nº 48/2008

Fls. 6

I - administrar e supervisionar a elaboração dos TCCs, de acordo com o presente Regulamento;

II - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando facilitar ao acadêmico oportunidades para o desenvolvimento do TCC/ECV;

III - disponibilizar o presente Regulamento aos acadêmicos e aos professores orientadores de TCC/ECV;

IV - emitir pareceres quanto aos requerimentos dos acadêmicos para dar início ao TCC/ECV;

V - estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC/ECV, elaborado a partir do plano de ensino-aprendizagem da disciplina;

VI - encaminhar ao departamento de lotação, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC/ECV, com sua respectiva carga horária, após terem obtido aprovação do Departamento de Engenharia Civil;

VII - manter contato com os professores orientadores de TCC/ECV, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do mesmo, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos de TCC/ECV;

VIII - coordenar a apresentação dos TCCs/ECV;

IX - aprovar a banca examinadora de avaliação do TCC/ECV, ouvidos o Professor Orientador e o acadêmico quanto à sua composição;

X - determinar a forma de entrega dos TCCs/ECV aos membros da banca examinadora;

XI - receber os termos de avaliação dos TCCs/ECV emitidos pela banca examinadora;

XII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;

XIII - manter arquivo atualizado com um exemplar de todos os TCCs/ECV aprovados;

XIV - apresentar relatório, no final de cada semestre, ao Colegiado do Curso.

Art. 14. São atribuições do Professor Orientador:

I – encaminhar, ao Coordenador de TCC/ECV, declaração de aceitação de orientação do trabalho do(s) acadêmico(s);

II – submeter o projeto do TCC/ECV à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;

III – estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos acadêmicos nas dependências da Universidade Regional de Blumenau;

IV – orientar o acadêmico e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

V – contatar com o Professor Coordenador de TCC/ECV para solucionar possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho;

VI – receber 03 (três) cópias do TCC/ECV do(s) acadêmico(s), encaminhando-as ao Coordenador de TCC/ECV;

VII – participar, como Presidente da banca examinadora, e sugerir membros para a composição da mesma;

- VIII – atentar para possíveis plágios nos trabalhos dos acadêmicos;
- IX – estar disponível para participar de bancas examinadoras de outros TCCs/ECV;
- X – receber e certificar-se de que, na versão final do TCC/ECV, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, sendo essa uma condição para registro da nota;
- XI – encaminhar os resultados da avaliação ao Coordenador de TCC/ECV, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação.

Art. 15. São atribuições do acadêmico matriculado em TCC/ECV:

- I – apresentar o projeto, atendendo ao disposto no art. 2º deste Regulamento;
- II – escolher o Professor Orientador e sugerir membros para a composição da banca examinadora;
- III – elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do Professor Orientador e do Coordenador de TCC/ECV, de acordo com o estabelecido no art. 7º deste Regulamento;
- IV – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador de TCC/ECV;
- V – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador;
- VI – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador;
- VII – redigir o TCC/ECV;
- VIII – entregar 03 (três) exemplares do TCC/ECV ao Professor Orientador, até a data pré-estabelecida no cronograma definido pelo Coordenador;
- IX – apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;
- X – encaminhar a versão final do TCC/ECV em cópia digital, certificada pelo Professor Orientador, ao Coordenador, no prazo definido por esse.

Art. 16. Compete à banca examinadora realizar a avaliação do TCC/ECV e emitir o respectivo resultado, de acordo com os critérios deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 17. A estrutura e a apresentação do TCC/ECV seguem as normas definidas pela Coordenação de TCC/ECV que, por sua vez, deve atender às Normas Técnicas e à Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela Universidade Regional de Blumenau.

Art. 18. O TCC/ECV deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos seus dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais imputadas aos seus autores diretos ou colaboradores.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 19. A avaliação do TCC/ECV é realizada pela banca examinadora e seu resultado é expresso por uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), atribuída à sua versão escrita e à apresentação oral.

§ 1º A nota final é a média aritmética simples das notas atribuídas, individualmente, pelos membros da banca ao TCC/ECV e à sua apresentação pública.

§ 2º O lançamento da nota do TCC/ECV está condicionado à entrega da versão final do trabalho em cópia digital.

§ 3º É considerado aprovado aquele TCC/ECV que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 20. A apresentação pública do TCC/ECV deve ser feita perante banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

- I – Professor Orientador do TCC;
- II – 01 (um) professor ou profissional compatível com a área, indicado pelo Coordenador de TCC;
- III – 01 (um) professor da FURB, indicado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador.

§ 1º A banca examinadora é presidida pelo Professor Orientador.

§ 2º Não há remuneração para a banca examinadora.

Art. 21. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I – domínio do tema;
- II – conformidade e clareza na linguagem técnico-científica;
- III – organização estrutural do trabalho;
- IV – habilidade de comunicação;
- V – compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI – clareza das respostas às perguntas formuladas;
- VII – capacidade de reavaliar afirmações.

Resolução nº 48/2008

Fls. 9

Art. 22. O tempo da apresentação pública de cada TCC/ECV é de, no máximo, 30 (trinta) minutos, com até mais 20 (vinte) minutos para argüição realizada pela banca examinadora.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil, ouvidas as partes envolvidas.

Blumenau, 26 de junho de 2008.

DR. ROMERO FENILI